



DECRETO NÚMERO 6247 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre permissão de uso de área pública para Associação de Reciclagem de Coco Verde e Catadores de Materiais Recicláveis de Ubatuba- Coco e Cia. que especifica.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os benefícios que o Município terá em virtude dos serviços de reciclagem e de coleta seletiva de resíduos sólidos, propostos pela entidade associativa a ser implantado em Ubatuba, sem custo ao erário, com melhorias ao interesse público, ao meio ambiente, à inclusão social de pessoas necessitadas, à geração de renda, capacitação e fortalecimento da participação de catadores de recicláveis, e com enorme vantagens aos administrados e à Administração Pública;

Considerando que é dever do Município incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de reciclagem e de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a sustentabilidade do meio ambiente, nos termos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentados pelos Decretos Federais nº 7404/10 e nº 7405/10, Programa Pró-Catador, bem como pela Lei Municipal local nº 3.802/14, que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Considerando o que consta do Processo Administrativo SO/10.349/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso da área pública de 500 m² (quinhentos metros quadrados) localizada na área seccionada para unidade municipal do transbordo, parte do antigo lixão, da Rua do Saneamento S/N, bairro Ipiranguinha, para fins de operacionalização de materiais recicláveis e de coleta seletiva exclusiva no local, objeto do Termo de Permissão de Uso concedido para a ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DO COCO VERDE E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBATUBA – COCO E CIA., com inscrição no CNPJ sob nº 23.275.919/0001-93, estabelecida na Rua Sabia, nº 21, bairro Ipiranguinha, neste Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta permissão, a título discricionário e precário, será por tempo indeterminado, cujo Termo de Permissão de Uso e por este regulamentado fará parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O uso do local em desacordo com sua finalidade ou o descumprimento do Termo, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, com as imposições nele estabelecidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de outubro de 2.015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ROBERTO DE CARVALHO REZENDE
Secretário Municipal de Habitação e
Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/gas